



**LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Altera o § 2º e acrescenta os §§ 2º-A e 2º-B ao artigo 134 da Lei Complementar nº 27/2012.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera o § 2º e acrescenta os §§ 2º-A e 2º-B ao artigo 134 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012, com a seguinte redação:

“Art.134.....

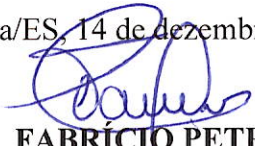
.....  
§ 2º Considera-se perigoso o trabalho realizado em contato permanente com inflamáveis, explosivos, em setores de energia elétrica sob condições de periculosidade, em locais sujeitos a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades de segurança pessoal ou patrimonial, na atividade de trabalhador em motocicleta e em atividade sujeito à radiações ionizantes ou substâncias radioativas. (NR)

§ 2º-A. O servidor que se enquadrar nas hipóteses do § 2º deste artigo e no artigo 132 deverá optar pelo recebimento de somente um adicional.

§ 2º-B. Ao servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal, no exercício de sua atividade, desde que esteja atuando com arma letal, devidamente com o porte expedido pela Polícia Federal, receberá a gratificação prevista neste artigo, independentemente se estiver investido em cargo ou função de confiança da estrutura administrativa da Gerência Municipal de Segurança Pública e Social do Município de Anchieta. (AC)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de dezembro de 2023.

  
**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

“Publicada em 14/12/23  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal”  
de agosto - 177

